



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

CONTRATO 93

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 01.566.891/0001-00, estabelecida na Rua José Blahum Neto, 20, Centro, município de Guaraniáçu-Pr, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **OLMIR SANTIM**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 681.100.659- 53 e da Carteira de Identidade RG nº 4.380.472-3, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa BA Engenharia e Arquitetura Ltda, estabelecida à Av. Brasil, nº 670, Bairro Jardim das Palmeiras, no Município de Eldorado, CEP nº 79.970-000, inscrita no CNPJ sob nº 59.025.764/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Brendon Roque Marostica Balbinoti, portador do CPF nº 088.049.799-84, Carteira de Identidade RG nº 9.720.030-0, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 530, Centro, no Município de Eldorado - MS, CEP 79.970-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos de reforma e projeto de interiores do Plenário do Poder Legislativo de Guaraniáçu, conforme proposta e especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2025, Lote nº 01.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO FORNECIMENTO**

A prestação do serviço somente poderá ocorrer após autorização da Secretaria do Legislativo Municipal, por solicitação expressa mediante emissão de Ordem de Compra expedida e repassada.

A empresa Contratada deverá, obrigatoriamente, efetuar a prestação do serviço dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do envio da Ordem de Compra para avaliação, apresentação de propostas, elaboração e entrega dos elementos referente ao projeto de reforma considerando o que dispõe os itens 4.2. ao 4.4. do Termo de Referência – Anexo I da Dispensa de Licitação nº 11/2025.

O projeto de Interiores, a Contratada deverá, obrigatoriamente, efetuar a prestação do serviço dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos a contar do envio da Ordem de Compra para avaliação, apresentação de sugestões e projeto finalizando considerando os elementos e condições previstas nos itens 4.6 ao 4.8 do Termo de Referência – Anexo I da Dispensa de Licitação nº 11/2025.

O prazo de execução dos serviços de fiscalização será dar em caso de contratação de obra de reforma, a partir da emissão da Ordem de Compra para início dos serviços, com duração concomitante ao prazo de execução das obras.

A execução do objeto desse contrato, através de pessoa não autorizada, não será objeto de empenho e pagamento, bem como não resultará qualquer responsabilidade para o CONTRATANTE.

A prestação do serviço será feita junto a Câmara Municipal, situada na Rua José Blahum Neto, nº 20, centro, Guaraniáçu – PR, CEP 85.400-000 com frete por conta da CONTRATADA e demais despesas que incidirem.



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA **PRAZO DE CONTRATAÇÃO E REAJUSTAMENTO**

A vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura. Não haverá reajuste de preços por ocasião da contratação.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais), denominado Valor Contratual, e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após entrega dos projetos e demais elementos necessários para contratação de obra de reforma, assim como após a entrega do projeto de interiores com os elementos necessários para contratação de serviços de marcenaria, mediante conferência dos documentos, emissão de nota fiscal e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, e respectiva liquidação da despesa.

Em relação aos serviços de fiscalização, os pagamentos somente serão realizados mediante eventual contratação de obras de reforma, e se darão conforme cronograma de execução de obras e respectivas emissões de laudo de medições, condicionada a emissão de nota fiscal e aceite por parte da fiscalização, verificação da regularidade fiscal do contratado, e respectiva liquidação da despesa, no prazo de até 15 dias.

O prazo para Liquidação será de até 10 (dez) dias úteis após o aceite por parte da fiscalização e apresentação de Nota Fiscal.

A Contratada deverá fornecer dados bancários para pagamento, informando nome e número do Banco, número da Agência, número da Conta Corrente/Poupança em nome da Contratada, ou encaminhar Boleto após o aceite dos serviços, com vencimento de no mínimo 15 dias, ou chave Pix.

CLÁUSULA QUINTA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta das seguintes

Dotações Orçamentárias:

0100101.031.0001.02057 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00001

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato rege-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos Contratos e as disposições de direito privado, contidos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto constante no Processo Administrativo que deu origem a Dispensa de Licitação nº 11/2025;
- b) Efetuar a transição dos pagamentos à CONTRATADA;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços do presente Contrato dentro do prazo, respeitadas as quantidades e especificações contidos no Processo Administrativo que deu origem a Dispensa de Licitação nº 11/2025;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de 10 (dez) dias, qualquer item defeituoso ou deteriorado por ocasião da prestação dos serviços;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- e) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da contratação do presente objeto;
- g) Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;
- h) Prestar os serviços em condições reais de aplicabilidade sob pena de recusa;
- i) Prestar os serviços mediante Ordem de Compra emitido pelo Legislativo;
- j) Responsabilidades fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, por ele ou terceiros que forem contratados, decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- XIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos incisos I e II da cláusula Sétima;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

incisos II a VII da cláusula Sétima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XIII da cláusula Sétima, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E NULIDADE/ADITAMENTO DOS CONTRATOS

Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos art. 137, 138, 139 e 147 da Lei Federal nº 14.133/21, naquilo que couber, além de outros dispositivos enquadráveis previstos na legislação.

Quanto ao aditamento, o Contrato poderá ser renovado por igual período, por conveniência do Legislativo Municipal, mediante de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O Legislativo deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de Suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A CONTRATADA deverá exigir de Suboperadores e Subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA

CONSIDERAÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO

A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria do Legislativo.

A fiscalização será realizada pela Servidora Vaneide Queiroz Mayer Mellara, designada pela Portaria nº 03/2025, ou por Servidor(a) designado para substituí-la temporariamente.

As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniáçu para a dirimência de qualquer dúvida que possa advir deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniáçu, datado e assinado digitalmente.



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

CONTRATANTE: _____

Poder Legislativo do Município de Guaraniáçu
Olmir Santim
Presidente.

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:
